



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.163

De 13. de setembro de 2012.

“Fixa cronograma de atividades para garantir a participação popular no processo de formação do ‘Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos’, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições,

Considerando os princípios e normas estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Orlandia, em sua redação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que *“Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”*, denominada *“Estatuto da Cidade”*, bem como na Lei Municipal n.º 3.505, de 20 de setembro de 2006, que instituiu o *“Plano Diretor do Município de Orlandia”*;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que *“Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, e 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências”*;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que *“Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”*;

Considerando que todos os diplomas legais supramencionados condicionam a eficácia e legitimidade das políticas urbanas à participação popular, assegurando a ampla divulgação das propostas de planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas, garantindo à sociedade participação nos processos de formação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Considerando, por fim, que se encontra finalizada a minuta do “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, elaborada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;

DECRETA

ARTIGO 1º - A fim de garantir a participação popular no processo de formação do “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, fica estabelecido um cronograma de atividades a partir da edição do presente Decreto:

I – a partir do dia 17 de setembro (09) de 2012, a minuta do “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, ficará disponibilizada na página eletrônica oficial da Administração Pública Municipal – <http://www.orlandia.sp.gov.br> – em link próprio, para consulta e análise dos interessados;

II – do dia 17 de setembro (09) de 2012 ao dia 05 de outubro (10) de 2012, através de e-mail próprio a ser divulgado no mesmo link mencionado no item I supra, os interessados poderão apresentar sugestões, dúvidas e/ou críticas à minuta proposta para o “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”;

III – o período compreendido entre os dias 08 e 15 de outubro (10) de 2012 ficará reservado para análise e apreciação dos órgãos técnicos da Administração Pública Municipal das sugestões, dúvidas e/ou críticas manifestadas pelos interessados na forma do item II supra;

IV – fica designada para o dia 18 de outubro (10) de 2012, a partir das 19:00 horas, a Audiência Pública que terá como objetivo a exposição dos estudos desenvolvidos pelos órgãos técnicos da Administração Pública Municipal a partir da minuta e das sugestões, dúvidas e/ou críticas apresentadas pelos interessados, a ser realizada no Teatro Municipal “Professora Maria José Bertrami Bordin”, localizado na Praça dos Imigrantes, s/nº.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 13 de setembro de 2012.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado, registrado e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Chefe de Gabinete